

## **Proposta de Alteração dos Estatutos da AME – Associação Mutualista dos Engenheiros (março 2024)**

1) Através de ofício datado de 23-11-2023, a Direção Geral da Segurança Social, suscitou a necessidade da conformidade dos Estatutos da AME (publicado em 2008) com o C.A.M.- Código das Associações Mutualistas (Decreto-Lei 59/2018 publicado em 2018).

2) Na sequência de reunião havida na DGSS em 29-12-2023, face à inexistência de qualquer indicação explícita por parte daquela Direção Geral, a Direção da AME optou pela análise das chamadas 'não conformidades' existentes entre os Estatutos da Mutualidade e o C.A.M., para, de seguida, levar o tema à próxima Assembleia Geral da AME. Em 20-03-2024 a AME recebeu da DGSS um ofício propondo várias alterações aos Estatutos da AME, que foram incorporadas.

3) Neste sentido, propomos a introdução das seguintes alterações aos Estatutos visando conformar o seu teor às normas imperativas do novo Código das Associações Mutualistas:

### **Artigo 1.º**

1. A Associação Mutualista dos Engenheiros, adiante designada por AME, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de inscrição facultativa, com duração indefinida, fundos patrimoniais variáveis, e com um número ilimitado de Associados, que prossegue fins de auxílio recíproco e proteção social, no interesse destes e de suas famílias, através da respetiva quotização.

### **Artigo 2.º**

1. Constituem fins fundamentais da AME, a concessão de benefícios de segurança social e saúde, destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à saúde e à vida dos Associados e seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos, como ainda, quando a sua situação financeira o permita, prosseguir outros fins secundários de proteção e apoio social, através da organização e gestão de equipamentos.

5. A AME para a concretização dos seus fins poderá:

a) Fomentar a solidariedade entre os Associados e seus familiares;

### **Artigo 10.º**

1. g) Participar nas atividades desenvolvidas pela AME.

3. Os Associados efetivos admitidos há menos de 12 meses não gozam do direito estabelecido nas alíneas a), b), f) e h).

### **Artigo 19.º**

1. Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência como culposa nos termos dos artigos 185º a 191º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

2. Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgãos Associativos por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a AM tiver menos de 500 Associados, podendo nesse caso a Assembleia Geral deliberar a reeleição por mais um mandato.

### **Artigo 21.º**

2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse, até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício

independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.

#### Artigo 23.º

1. Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, sendo também responsáveis pela violação da lei e dos Estatutos.

4. A aprovação referida no número anterior só se torna eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os 15 dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

#### Artigo 24.º

1. Os titulares dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.

3. Não se compreendem nas restrições da alínea a) do número anterior os atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento de atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da associação relativamente a direitos disponibilizados com caráter de generalidade a todos os Associados.

4. A violação do disposto neste artigo implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

6. Não é permitido a uma Associação Mutualista conceder empréstimos ou créditos a titulares dos Órgãos Associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas nem por qualquer outra forma negociar com os mesmos.

#### Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de atuação da AME em matéria institucional e designadamente:

- b) Aprovar a reforma ou alteração dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios.
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração
- f) a h(...)
- i) Deliberar sobre montantes das quotas e joias, sob proposta do Conselho de Administração
- l) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação.
- m) Aprovar a proposta de aplicação de excedentes e subvenções.
- n) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação de uniões ou federações do universo mutualista, assim como outros organismos nacionais ou internacionais.

#### Artigo 31.º

Em matéria de gestão compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do Exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;

#### Artigo 33.º

1. A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação dos termos gerais da administração e para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, tendo presente o

Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar disponíveis para consulta dos Associados nos 15 dias anteriores à realização da Assembleia Geral;

#### Artigo 35.º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência mínima de 30 dias.
2. A convocatória é feita, através de email expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação, e nas redes sociais.

#### Artigo 37.º

4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

#### Artigo 38.º

2. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devidamente assinada, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

#### Artigo 40.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - h) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos;
  - i) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral;
2. Compete especialmente aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
  - c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - d) Coadjuvar o Presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

#### Artigo 41.º

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, havendo simultaneamente, igual número de suplentes.
2. (...)

#### Artigo 42.º

1. O Conselho de Administração reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste, a pedido da maioria dos seus titulares ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal.
2. (...)
3. O Conselho de Administração só pode liberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. (...)
5. (...)

#### Artigo 43.º

Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a AME, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) a j) (...)
- k) Elaborar o balanço técnico, anualmente;
- l) a n) (...)
- o) Aprovar os Regulamentos de funcionamento.

#### Artigo 44.º

- Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) a d) (...)

e) Dar despacho aos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte.

#### Artigo 48.º

1. Para obrigar a Associação são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente e na sua falta o impedimento a do Vice-Presidente.

2. (...)

3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

#### Artigo 51.º

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização da AME, designadamente:

f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgão Associativos submetam à sua apreciação, e emitir recomendações aos restantes Órgãos;

g) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

h) Verificar a gestão técnica e financeira da Associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira;

i) Fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação e informação financeira;

#### Artigo 55.º

São elegíveis os Associados que, cumulativamente satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;

f) Não exerçam atividade concorrente, nem integrem órgãos sociais de atividades concorrentes ou de participadas desta, exceto se em sua representação;

g) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo a que se candidatam;

h) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados em Portugal ou no estrangeiro.

#### Artigo 56.º

3. As listas são subscritas por um mínimo de 25 Associados.

4. As listas das candidaturas, efetivos e suplentes, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante o mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgão Associativos em exercício, que as mandará fixar na Sede da AME, nas filiais e onde exista representação social, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral.

6. Cada Associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devidamente assinada, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

7. (eliminado)

8. (passa a ser nº 7)

9. (passa a ser nº 8).

#### Artigo 61.º

1. Para cada modalidade cujo montantes de quotas e benefícios sejam determinados por estudos atuariais ou impliquem a existência de reservas matemáticas, é constituído um Fundo Permanente destinado a garantir as responsabilidades em formação e em curso.

2. Os Fundos Permanentes são constituídos pela acumulação dos saldos anuais do respetivo Fundo disponível, deduzida a percentagem de 5% para o Fundo de Reserva Geral.

5. Se por ocorrências imprevistas, um Fundo Permanente se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o déficit técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral mediante transferência do quantitativo para o efeito.

#### Artigo 62.º

1. Para cada modalidade cujos benefícios não obriguem à existência de reservas matemáticas, é constituído um Fundo Próprio, destinado a garantir as responsabilidades assumidas.
2. Os Fundos Próprios são constituídos pela acumulação dos saldos anuais do respetivo Fundo Disponível, deduzida a percentagem de 5% destinada ao Fundo de Reserva Geral.
3. Se por ocorrências imprevistas, um Fundo Próprio se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o déficit técnico ser coberto pelo fundo de Reserva Geral mediante transferência do quantitativo necessário para o efeito.

#### Artigo 65.º

5. A alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efetuado o seu Registo nos termos da Lei.

#### Artigo 69.º

1. Para memória futura registre-se que os beneficiários da Caixa de Previdência dos Engenheiros foram automaticamente admitidos na AME na qualidade de Associados.
2. Os Associados referidos no número 1, não foram sujeitos aos limites de idade estabelecidos para a inscrição nas modalidades de benefícios, nem a avaliação clínica, através de parecer médico, por exame direto ou preenchimento de questionário clínico.

#### Artigo 71.

Em tudo o que não se encontrar regulado nos presentes Estatutos, aplica-se o Código das Associações Mutualistas.

**Luís Pais de Sousa**  
Advogado

**Henrique Oliveira Pêgas**  
Atuário